



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 034/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO 04 DE 17 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 05/2020, DECRETO 006/2020, DECRETO 07/2020, DECRETO 08/2020, DECRETO 09/2020, AO DECRETO 12/2020, AO DECRETO 014/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 020/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020, DECRETO 023/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020, E AO DECRETO 030/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020, TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS), DETERMINANDO A PRORROGAÇÃO DO TOQUE DE RECOLHER EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 285/2019.
- RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 198/2019
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 152/2020
- 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 203/2017
- RESUMO DE CONTRATO Nº 173/2020.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020.
- ATA REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 169/2020.
RESUMO DE CONTRATO Nº 175/2020.
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 170/2020.
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 171/2020.
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 172/2020.
RESUMO DE CONTRATO Nº 176/2020.
RESUMO DE CONTRATO Nº 177/2020.
RESUMO DE CONTRATO Nº 178/2020.
- DECRETO Nº 15, DE 01 DE JULHO DE 2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 26.670,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO Nº 065/2020.
TERMO DE SUPRESSÃO E RESCISÃO AO CONTRATO 064/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 034/2020, de 06 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, ao Decreto 12/2020, ao Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, Decreto 023/2020 de 20 de maio de 2020, e ao Decreto 030/2020, de 17 de Junho de 2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), determinando a prorrogação do **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 030 de 17 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 032 de 03 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO que tais medidas já suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência;

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO que os comerciantes locais vinham enfrentando tempos difíceis, com a suspensão total do comércio, causando estrado considerável tanto econômico, quando na saúde dos proprietários de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a **flexibilização** das medidas no que toca ao comércio;

CONSIDERANDO que até a data de 05 de julho de 2020, o Município consta com 194 (cento e noventa e quatro) casos confirmados, com 171 (cento e setenta e um) em análise e 280 (duzentos e oitenta) em quarentena;

CONSIDERANDO que constatou ocorrência, no período noturno, aglomerações em várias partes do Município, principalmente em bares, pessoas que pernoitam em filas para acessarem serviços bancários, dentro outros;

CONSIDERANDO que, frente aos casos registrados de COVID-19, Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) entendeu não ser necessário o retorno do fechamento do comércio, acusando como vetor de disseminação as aglomerações ocorridas no período noturno;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no sentido de decretar a situação extrema do lockdown, entre os dias 06 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre as datas de 06 de Julho de 2020 a 13 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, 08 (oito) dias, das 20h00min até as

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

05h00min do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não.

§ 1º - A restrição prevista no *caput*, **NÃO** se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e aquisição de medicamentos e acesso à serviço essencial de saúde com a comprovação a necessidade ou urgência, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços cuja prestação não esteja suspensa ou em horário especial de fornecimento.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao **delivery**, especialmente de gêneros alimentícios, medicamentos, nos termos e forma já regulamentados em decreto anterior.

§ 3º O descumprimento do decreto, além das penalidades já previstas nos decretos anteriores, **gerará multa de um salário mínimo para o transeunte**, a ser inscrita na dívida pública, além de incidirem nos crimes tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, podendo haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em quaisquer locais públicos, como parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 5º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, compreendidos os horários especificados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 06 DE JULHO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 285/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO **159/2020**. RESUMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº **285/2019**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADA: **RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRE**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **15.628.445/0001-98**, OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº **285/2019**, IMPÕE O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. NO VALOR DE R\$ **189.194,35** (CENTO E OITENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE **24,44371447%**. VIGENCIA DO TERMO É DA DATA DE ASSINATURA 01/06/2020 ATÉ 01/10/2020. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 198/2019

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 198/2019. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: **Isael Andrade de Almeida**, INSCRITO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 012.795.225-00, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04/07/2019, CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 04/06/2020 ATÉ 04/12/2020. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 03 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 152/2020

RESUMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 152/2020. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADA: SILVANA MILZA DA CONCEIÇÃO 03265622576, INSCRITO CADASTRO DE PESSOAS JURIDICAS SOB O Nº 32.189.350/0001-34 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 11/05/2020, CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 10/06/2020 ATÉ 10/07/2020. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 203/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO **162/2020** RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº **203/2017**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**; CONTRATADA: **JORGE DAMASCENA FERRAZ 14384850506**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **17.267.810/0001-01**, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 05/06/2017. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 03/06/2020 ATÉ 03/06/2021. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 03 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 173/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020: TERMO DE CONTRATO Nº 173/2020.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO: **PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60: OBJETO:
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, COM COBERTURA
ANUAL CONTRA ACIDENTES EM GERAL, DANOS CAUSADOS PELA
NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS., DESCRITOS NO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020. VALOR: R\$ 11.725,00. (ONZE MIL
SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), A SEREM PAGOS EM 06 (SEIS)
PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS NO VALOR DE R\$ 1.954,17 (HUM MIL
NOVECENTOS E CINQUENTA QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.
PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 23 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020/SRP

No dia 22 de junho de 2020, o Município de Presidente Tancredo Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, S/nº, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal **Antonio dos Santos Mendes**, brasileiro, casado, comerciante, portadora de RG nº **4.683.330-70** SSP/UF, inscrita no CPF sob o nº **502.411.095-15**, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para **Seleção das melhores propostas para aquisição de urnas funerárias e serviços de traslados para atender à demanda da Secretaria de Assistência Social**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA:

JUCELIA ROMA DOS SANTOS OLIVEIRA, com sede na Rua Alto da Colina, s/n, casa térrea – Bairro do Ginásio – Presidente Tancredo Neves – Bahia, representada neste ato por seu representante legal, a senhora Jucélia Roma dos Santos Oliveira, identidade nº **07.507.196-72**, CPF nº **009.254.755-99**, CNPJ: **10.454.077/0001-95**.

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, na medida das suas necessidades e segundo a

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

conveniência do Município de Presidente Tancredo Neves e que a este termo integram, como se transcritas, conforme Tabela:

Lote 01

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
1	Urna mortuária do tipo padrão simples sem estampa, com visor, com alça dura, vira com forro interno TNT branco, ornamentação com flores naturais, tamanho especial gorda /cumprida atendimento básico necessário: Remoção de cadáver, higienização /roupas, assepsia, velas, livro de presença.	UND	15	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00
2	Urna mortuária do tipo padrão simples sem estampa, com visor, com alça dura, vira com forro interno TNT branco, ornamentação com flores naturais, tamanho adulto atendimento básico necessário: Remoção de cadáver, higienização /roupas, assepsia, velas, livro de presença.	UND	35	R\$ 1.480,00	R\$ 51.800,00
3	Urna mortuária do tipo padrão simples sem estampa, com visor, com alça dura, vira com forro interno TNT branco, ornamentação com flores naturais, tamanho júnior/adolescente atendimento básico necessário: Remoção de cadáver, higienização /roupas, assepsia, velas, livro de presença.	UND	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
4	Urna mortuária do tipo padrão simples sem estampa, com visor, com alça dura, vira com forro interno TNT branco, ornamentação com flores naturais, tamanho natimorto atendimento básico necessário: Remoção de cadáver, higienização /roupas, assepsia, velas, livro de presença.	UND	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 114.050,00

Lote 02

Item	Descrição Detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
5	Translado (KM) rodado	KM	20.000	R\$ 2,29	R\$ 45.800,00
Valor total					R\$ 45.800,00

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

2



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo X deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 159 de 18/06/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 159 de 18/06/2013.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Presidente Tancredo Neves nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 159 de 18/06/2013, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 16 do Decreto Municipal nº 159 de 18/06/2013 a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Presidente Tancredo Neves.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

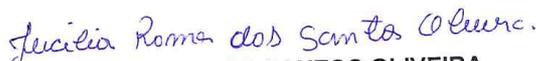
As partes elegem o Foro da Cidade do Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Presidente Tancredo Neves, 22 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal


JUCELIA ROMA DOS SANTOS OLIVEIRA

CNPJ: 10.454.077/0001-95

Representante legal: Jucélia Roma dos Santos Oliveira
CPF: 009.254.755-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves, pelo Prefeito Antonio dos Santos Mendes, Municipal Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 4.683.330-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 502.411.095-1, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gerenciador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.694.694/0001-20, com sede na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba, CEP:45416-000, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Srº **Erivaldo Santos Brito**, portador do RG: **09.376.923-79 SSP/BA** CPF nº **019.796.515-66** e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, órgão gerenciador da Ata, com sede Praça da Independência, 369 Centro – Presidente Tancredo Neves – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 159, de 18/0/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 005/2020/SRP**, conforme Ata publicada em **30/06/2020** e homologada em **30/06/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.209.557/0001-13**, com sede na Rua São Paulo de Oliveira, CEP 69.063-125, no Município de Manaus, neste ato representada pelo Srº. **Aluizio da Silva Leite Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 1632126-0 e CPF nº 744.222.352-49, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de testes rápidos de detecção do coronavirus (SARS-Cov-2) e diagnóstico da doença COVID-19 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no município de Presidente Tancredo Neves através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	KIT ESPECÍFICO PARA O	UND	UNSCIE	3000	26,67	80.010,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020/SRP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO ATRAVES DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECCÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM DO COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE SORO OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR. SENSIBILIDADE ACIMA DE 86,4% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99,5%. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE.		NCEWU HAN UNSCIE NCE BIOTEC HNOLO GY CO., LTD.			
--	--	---	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020/SRP

2



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020/SRP

4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 5.4.1. Por razões de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020/SRP

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020/SRP

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 019, de 06/06/2018, do Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves, 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito

ANTONIO
DOS SANTOS
MENDES:502
41109515

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DOS SANTOS
MENDES:502411095
15
Dados: 2020.07.01
09:25:48 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ERIVALDO SANTOS BRITO

Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ALUIZIO DA SILVA LEITE
JUNIOR:7442235249

Assinado de forma digital por
ALUIZIO DA SILVA LEITE
JUNIOR:7442235249
Dados: 2020.06.30 16:20:26 -04'00'

AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Representante legal: Aluizio da Silva Leite Junior

CI: nº 1632126-0 e CPF: 744.222.352-49

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria de f. Santa Brina CPF: _____

NOME: João Américo CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 169/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº **021/2020/SRP**: TERMO DE CONTRATO Nº **169/2020**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**: CONTRATADO: **JUCILIA ROMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, CNPJ: **10.454.077/0001-95**: OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRASLADOS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESCRITAS NO(S) ITEM(NS) ESPECIFICADOS NA TABELA PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020SRP. VALOR: R\$ 78.360,00 (SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS), VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves *ESTADO DA BAHIA*

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 175/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 175/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AVENIDA ADOLFO ARAÚJO BORGES, SN, CENTRO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GERENCIADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.694.694/0001-20, COM SEDE NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 369 CENTRO – PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA: OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE DETECÇÃO DO CORONAVIRUS (SARS-COV-2) E DIAGNÓSTICO DA DOENÇA COVID-19 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, CLASSIFICADA COMO PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS), DESCRITOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020/SRP. VALOR: R\$ 26.670,00. (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS). VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 30 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 170/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **176/2020**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NESSE PERÍODO DE PRECAUÇÃO CONTRA O COVID.19. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – CNPJ 17.920.071/0001-05. CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER JUNIOR – ME. CNPJ Nº. 32.419.490/0001-51. VALOR GLOBAL: R\$ 7.656,12 (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 90 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 171/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **176/2020**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NESSE PERÍODO DE PRECAUÇÃO CONTRA O COVID.19. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – CNPJ 17.920.071/0001-05. CONTRATADA: JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº. 26.084.880/0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 5.640,60 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SEXTENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 90 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 172/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **176/2020**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NESSE PERÍODO DE PRECAUÇÃO CONTRA O COVID.19. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – CNPJ 17.920.071/0001-05. CONTRATADA: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº. 08.973.252/0001-09. VALOR GLOBAL: **R\$ 4.199,70** (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E NOVE E SETENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 90 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 176/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 TERMO DE CONTRATO Nº 176/2020
CONTATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ
SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA: **CSN BAHIA
SERVICE DISTRIBUIDORA DE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**
SOB O CNPJ: **17.032.140/0001-44**: OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA
VISANDO A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL E
MATERNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I. VALOR R\$ 145.353,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E
TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS) VIGÊNCIA: DA DATA DA
ASSINATURA ATÉ 06 (SEIS) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES –
BAHIA, 30 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 177/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 TERMO DE CONTRATO Nº 177/2020
CONTATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ
SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA: **COM SAÚDE
COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI** SOB O
CNPJ: **35.796.806/0001-12**: OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A
CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DE
ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONTIDAS
NO ANEXO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA ANEXO I. VALOR R\$
22.967,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVECENTOS E
SESSENTA E SETE REAIS) VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 06
(SEIS) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 30 DE JUNHO
DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 178/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 TERMO DE CONTRATO Nº 178/2020
CONTATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ
SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA: **ELETROMED
EIRELI - EPP** SOB O CNPJ: **26.483.355/0001-72**: OBJETO: SELEÇÃO DE
PROPOSTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL E
MATERNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA
ANEXO I. VALOR R\$ 36.830,50 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E
TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: DA DATA DA
ASSINATURA ATÉ 06 (SEIS) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES –
BAHIA, 30 DE JUNHO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 15, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R\$ 26.670,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta reais) para custeio das ações de Enfretamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 04 de 17 de março de 2020, que decreta situação de Emergência Pública no Município de Presidente Tancredo Neves, bem como estabelece as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11 de 02 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município Presidente Tancredo Neves em virtude do enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)

Considerando que a situação de Calamidade Pública foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2113 de 08 de abril de 2020.

Considerando que a situação vivenciada se enquadra na admissibilidade prevista no § 3º, art. 167 da Constituição Federal e de acordo com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias combinadas com os artigos 41, inciso III e 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 26.670,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme especificação no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional extraordinário, de igual valor, decorrerão da anulação parcial ou total das dotações especificadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - O detalhamento por elemento de despesa constante no Anexo Único deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de alteração, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 15 de 01 julho de 2020)

1. Dotação Adicionada:

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal Saúde				
Ação:	2.007 - Enfretamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário)				
Função:	10 – Saúde				
Subfunção:	122 – Administração Geral				
Programa:	006 – Saúde para Todos				
Categoria Econômica:	3 – Despesa Corrente				
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes				
Modalidade Aplicação:	90 – Aplicações Direta				
Elementos de Despesa:	<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Valor – R\$26.670,00</th></tr></thead><tbody><tr><td>30 – Material de Consumo</td><td>R\$26.670,00</td></tr></tbody></table>	Descrição	Valor – R\$26.670,00	30 – Material de Consumo	R\$26.670,00
Descrição	Valor – R\$26.670,00				
30 – Material de Consumo	R\$26.670,00				
Fonte Recursos:	02 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

2. Dotação Anuladas

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal Saúde
Ação:	2.129 – Manut. Dos Serv. Ambulatoriais e Hospitalares de Alta e Média Complexidade
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	006 – Saúde para Todos
Categoria Econômica:	3 – Despesa Corrente
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade Aplicação:	90 – Aplicações Direta
Elemento de Despesa	Descrição 30 – Material de Consumo
Fonte Recursos:	Valor – R\$26.670,00 02 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15% R\$26.670,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATADA: **AZUS EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ: **13.488.108/0001-17**

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 065/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E REFORMAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, PREVISTA NESTE INSTRUMENTO, PARTES INTEGRANTES DO **PREGÃO Nº 007/2020**. FUNDAMENTO: ART. 79, II DA LEI Nº 8.666/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 DE MAIO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE SUPRESSÃO E RESCISÃO AO CONTRATO 064/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2020. RESUMO DO TERMO DE SUPRESSÃO E RESCISÃO AO CONTRATO Nº 064/2020. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: ARYONILSON PEREIRA DOS SANTOS – ME, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 13.666.813/0001-67, OBJETO: – ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 064/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E REFORMAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, IMPÕE A SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 894.439,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 90,51 % E SUA RESCISÃO DO VALOR DE R\$ 93.776,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 9,49 %, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 07/02/2020. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 DE MAIO DE 2020.